



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI  
Av. Joaquim Amâncio, s/n - centro - CEP: 64.785-000  
Dirceu Arcoverde - PI CNPJ: 07.102.106/0001-45

DECRETO Nº 021/2020, DIRCEU ARCOVERDE-PI, 27 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE O LOCKDOWN, DE MANEIRA TOTAL, COMO MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) E CONSOLIDAÇÕES NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 - CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Dirceu Arcoverde-PI, que dispõe no decreto municipal 03 de 17/03/2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública

de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO, o aumento do número de casos de Coronavírus no Município de Dirceu Arcoverde-PI que passa a contar com 22 (vinte e dois) casos confirmados, além de 18 (dezoito) suspeitos.

CONSIDERANDO que apesar de avanços na luta contra a disseminação do Coronavírus (Covid-19) a situação é grave e há necessidade de conter a circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

#### DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto regulamenta o LOCKDOWN, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, no âmbito do Município de Dirceu Arcoverde-PI, ficando vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias e praças públicas, dentro do Município, a partir de 28 de maio até o dia 07 de junho de 2020.

§1º Para garantir observância deste decreto fica autorizado a fiscalização em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§2º A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será exercida mediante Força Tarefa de Combate ao Coronavírus, que fica criada neste ato, sob a coordenação da Secretaria Municipal de saúde, com apoio da Polícia Militar.

Art. 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no art. 1º as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, para ida a serviços de saúde e entrega pelo sistema delivery.

§1º. Os indivíduos comprovarão por meio de carteira de trabalho, funcional, crachá, contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo para comprovar o deslocamento em razão de trabalho. Todos os eventuais

deslocamentos deverão ser esclarecidos à autoridade pública em caso de abordagem.

§2º. Mesmo nas hipóteses excetuadas neste artigo, fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias e praças públicas, dentro do Município, com exceção dos profissionais e serviços de saúde, forças de segurança, incluindo vigilantes, advogados no exercício da profissão, situações de emergência e serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

Art. 3º - Fica vedado o transporte intermunicipal de passageiros.

§ 1º. Fica permitida a circulação de veículos de outros Municípios, desde que vinculados a entrega de mercadorias para abastecer os comércios no Município de Dirceu Arcoverde-PI.

§ 2º Os trabalhadores e os veículos de prestadores de serviço, que se encontrem na exceção prevista no parágrafo anterior, deverão apresentar, quando solicitados: nota fiscal das mercadorias carregadas e documento que comprove que o deslocamento tem como objetivo a prestação de serviços essenciais, conforme regulamentação federal.

§ 3º Os cidadãos residentes em Dirceu Arcoverde-PI e que tiverem sé ausentado do Município devem apresentar comprovante de residência no retorno ao Município, quando solicitado.

Art. 4º - Fica suspenso, do dia 28 de maio até o dia 07 de junho de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Dirceu Arcoverde-PI.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, ficando proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento nas portas dos estabelecimentos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e dos prestadores de serviço, bem como, à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de

mercadorias em domicilio (delivery), ficando proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como "Drive Thru" e "take away".

Art.5º - A suspensão a que se refere o artigo 4º deste decreto se aplica aos seguintes estabelecimentos: .

I - Farmácias;

II - Supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - Distribuidores de gás;

V - Lojas de venda de água mineral;

VI - Padarias;

VII - Postos de combustível; .

VIII - Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares.

IX - Oficinas mecânicas e borracharias

X - Bancos e Lotérica

Art. 6 - Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

Art. 7 - Fica autorizado o funcionamento de todos os serviços de saúde, como hospital e postos de saúde do Município de Dirceu Arcoverde-PI.

Art. 8 - O descumprimento das medidas previstas no presente decreto poderá ensejar a aplicação de multas e a adoção de medidas administrativas punitivas, inclusive a abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

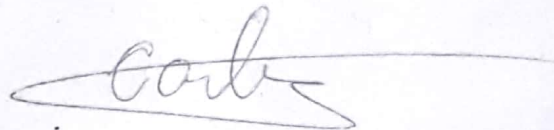
Art. 9 - As medidas determinadas neste decreto serão reavaliadas, ouvida a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público, não estando descartada a prorrogação das medidas de "LOCKDOWN" de acordo com a recomendação técnica.

Art. 10 - Fica determinado a Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria de Saúde para o combate à Covid-19, a elaboração de plano de retomada das atividades econômicas.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 28 de maio de 2020, e terá validade até o dia 07 de junho de 2020.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde (PI), em 27 de maio de 2020.



**CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal